

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 012/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025  
Contrato nº 25012/2025

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25012/2025, celebrado entre o Município de Santa Maria das Barreiras – PA e a Sra. MARIA MECIAS LOPES DA SILVA, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 04, Centro, Santa Maria das Barreiras – PA, destinado ao funcionamento de Depósito Municipal.

O contrato originário foi formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo de inexigibilidade de licitação, considerando a singularidade do imóvel em razão de sua localização e características.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual até 31 de janeiro de 2026.

### II – DA ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Da Fundamentação Legal

A prorrogação contratual encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e demonstrado o interesse público, verifica-se que:

- ✓ O contrato permanece com objeto lícito e necessário à Administração;
- ✓ A finalidade pública permanece inalterada;
- ✓ A prorrogação visa assegurar a continuidade do serviço público;
- ✓ Não há alteração do objeto contratual.

#### 2. Da Justificativa Administrativa

Consta justificativa baseada na necessidade de continuidade da utilização do imóvel para funcionamento do Depósito Municipal, considerando a inexistência de imóvel próprio que atenda às demandas da Administração.

A continuidade da locação mostra-se medida adequada à manutenção das atividades administrativas.

## 2. Da Regularidade Formal

Após análise documental, observa-se que:

- O aditivo está vinculado ao contrato originário;
- Há indicação da base legal;
- As cláusulas essenciais estão mantidas;
- Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Recomenda-se, entretanto;

- Verificação da existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026;
- Publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme exigência legal;
- Controle rigoroso da nova vigência contratual.

## 4. Da Competência do Controle Interno

Esta manifestação restringe-se à análise dos aspectos formais, legais e procedimentais, não abrangendo juízo de mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade do ato, que competem à autoridade gestora.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente formal e legal, esta Controladoria Interna não identifica óbice ao prosseguimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25012/2025.

Ressalta-se que a responsabilidade pela decisão administrativa, pela devida justificativa da prorrogação, pela demonstração da vantajosidade da contratação, pela regular execução contratual e pela fiscalização compete exclusivamente à autoridade gestora e ao fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

Por fim, declara-se que a presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos formais, legais e procedimentais constantes nos autos, não adentrando no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade do ato, nem substituindo a atuação dos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

---

**É o parecer,**

**S.M.J**

Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação.

Santa Maria das Barreiras 27 de dezembro de 2025

***OZIAS CARDOSO DE CARVALHO***  
***CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO***  
***DECRETO 046/2025***